



<b>Data</b>	<b>Expediente CPL n.º</b>
01/12/2022	000043/2022

**Assunto: INSTRUÇÃO PROCESSUAL. Relatório - Análise da Documentação**

**REF.: CONVITE Nº 03/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DAS PISCINAS ADULTO E INFANTIL, E AS RESPECTIVAS CASAS DE MÁQUINAS NA UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESC GUARÁ.**

### RELATÓRIO – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Trata o presente relatório sobre a análise da documentação apresentada pelas empresas licitantes participantes do Convite nº 03/2022 – SESC-AR/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para a reforma das piscinas adulto e infantil, e as respectivas casas de máquinas na unidade de prestação de serviços Sesc Guará.

Em 09.11.2022 foi aberta a sessão presencial para recebimento das propostas e documentação de habilitação.

Participaram do presente processo licitatório as empresas HM ENGENHARIA, C2E ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e TEMPORIM ENGENHARIA LTDA.

Aberta as propostas, foram constatados os valores ofertados pelas licitantes, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR OFERTADO
1 – TEMPORIM ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 21.604.372/0001-05	R\$ 1.423.607,77
2 – HM ENGENHARIA ME LTDA – CNPJ: 25.197.778/0001-63	R\$ 1.423.514,96
3 – C2E ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 22.035.392/0001-67	R\$ 1.537.244,54

A sessão foi encerrada para realização da análise da documentação.

Quando da análise dos documentos apresentados pelas empresas, temos a informar o que segue:

#### **EMPRESA HM ENGENHARIA LTDA**

A empresa HM Engenharia foi a que ofertou o menor valor.

Iniciada a análise da documentação por ela apresentada, verificou-se a presença dos documentos abaixo listados:

- Proposta de Preço (pag. 1-2);
- Planilha orçamentária (pág. 3-9);
- Planilha de composição de preços unitários (pág. 10-34);
- BDI (pág. 35);
- Cronograma físico-financeiro (pág. 36);
- Balanço patrimonial (pág. 37-47);
- Laudo técnico, ART, Contrato de prestação de serviço de administração de obra, Livro de ordem, Atestado técnico (pág. 48-84);
- Ato constitutivo (pág. 85-94);
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial (pág. 95);
- Sicaf (pág. 96);
- Certidão de registro e quitação em nome de Murilo de Oliveira Machado – Crea/DF (pág. 97);
- Certidão de registro e quitação em nome da HM Engenharia – Crea/DF (pág. 98-99);
- CNPJ (pág. 100);
- Comprovante de inscrição no Distrito Federal (pág. 101);
- Documento de identificação do representante legal da empresa (pág. 102);
- Declarações (pág. 103-104).

Em consulta ao SICAF foi verificado que as certidões de regularidade fiscal estão em conformidade.

Considerando que a HM Engenharia foi a empresa que ofertou o menor preço, foi solicitado a análise pela área contábil dos documentos apresentados pela referida empresa para que fosse verificado se foram atendidas as exigências quanto a qualificação econômico-financeira previstas no instrumento convocatório, item 7.1.4, alíneas “b” e “c” (Sigid n. 85706-8/2022.DC).

Em resposta, a Coordenação de Contabilidade – Cotab manifestou-se nos seguintes termos:

Após análise do **subitem 7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira**, informamos que a empresa **HM Engenharia Ltda ME - CNPJ nº 25.197.778/0001-63 atende a alínea "c"** quanto aos indicadores de Liquidez geral, corrente e solvência geral, apresentando um resultado maior que um ( $> 1$ ), dessa forma a sociedade empresária mostra-se em condições de honrar as suas obrigações de curto e longo prazo.

Cabe pontuar que, a análise da alínea "**b**", não foi necessária para evidenciar a situação econômico-financeira da entidade, uma vez que os indicadores de liquidez são suficientes para comprovar tal condição.

Ressaltamos que, a análise do capital social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido deverá ocorrer quando os indicadores apresentarem um resultado menor que um ( $< 1$ ).

Ademais, a demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto de contrato – **Editais Convites nº 03/2022 processo nº 76598-8/2022**, é garantido nos "**indicadores**", vez que tal garantia é suficiente conforme previsto no art. nº 31 inciso I, § 1º e 5º, da Lei nº 8.666/1993, bem como art. nº 24 instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Em que pese a manifestação da área contábil, esta Comissão chama a atenção para o que está previsto no instrumento convocatório, item 7.1.4, *in verbis*:

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b) Capital social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 142.361,27 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos).
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (...)

Depreende-se do item acima transcrito que, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a empresa deverá comprovar que possui **ou** capital social mínimo registrado e integralizado igual ou superior a R\$ 142.361,27 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos) **ou** patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 142.361,27 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos). Requisitos estes que deixaram de ser atendidos, segundo se pode extrair da informação constante no documento apresentado pela empresa (fl.40) onde consta expressamente que o capital social da empresa é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o patrimônio líquido de R\$ 120.416,16 (cento e vinte mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) ou seja, *aquém* do exigido no instrumento convocatório.

Imperioso ressaltar que os processos licitatórios do Sesc se vinculam não a Lei de Licitações nº 8.666/93, legislação utilizada no Expediente COTAB n.º 000195/2022 (Sigid n. 88076-1/2022.DC) e sim por regulamento próprio (Resolução 1.252/2012), conforme já mencionado.

Aceitar documentação em desacordo com o instrumento convocatório viola frontalmente o princípio da isonomia, da legalidade, e o da vinculação ao instrumento convocatório, eis que a empresa desatendeu o edital, que é a norma regente do certame.

Decerto que nos casos em que o regulamento do Sesc for omissivo, aplicar-se-á por analogia a Lei nº 8.666/93, que dispõe em seu §3º do artigo 31 que *o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais*, em consonância com a Resolução 1.252/2012 do Sesc.

No caso supra, o regulamento não é omissivo, ao contrário, há previsão expressa quanto aos requisitos necessários para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, vejamos:

Art. 12. Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

(...)

III - qualificação econômico-financeira:

- a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

(...)

- d. capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo;

A vinculação do Sesc às normas e condições expressas no Edital, como expressão máxima do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, de fato, corresponde a premissa inquestionável. O Edital do processo licitatório constitui-se em ato regulamentar vinculante ao Sesc e aos particulares, estando estes estritamente subordinados aos seus termos.

De igual maneira, temos que a análise dos documentos apresentados deverá ocorrer de modo objetivo, o que significa dizer que as propostas serão julgadas segundo critérios precisos e impessoais pelo Sesc.

Aliás, a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Portanto, não cumprindo a licitante com as exigências do edital, que se mostram válidas, correta sua inabilitação/desclassificação.

Com o base no acima exposto, entendemos que a empresa HM Engenharia deixou de atender as exigências presentes no instrumento convocatório.

#### **EMPRESA TEMPORIM ENGENHARIA LTDA**

A empresa Temporim apresentou o segundo menor valor. Passou-se então para análise da documentação por ela apresentada.

Dos documentos apresentados, constam os abaixo listados (páginas 01 à 27):

- Certidão negativa de débitos trabalhistas (pag. 01);
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial (pag. 02);

- Cadastro fiscal do Distrito Federal (pag. 03);
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (pag. 04);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (pag. 05);
- Certificado de Regularidade do FGTS (pag. 06-07);
- Cronograma físico – financeiro (pag. 08-24);
- Proposta Financeira – cronograma físico financeiro, planilhas orçamentárias, BDI (pag. 25-27).

Da análise dos documentos acima listados verifica-se que a empresa Temporim **deixou de apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação habilitatório:**

Quanto a **habilitação jurídica:** i) cédula de identidade do representante legal ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta e ato constitutivo da empresa;

Quanto à **qualificação técnica:** i) Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), expedidas pelo CREA/CAU, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de pelo menos um responsável técnico na área de engenharia civil; ii) Comprovação da capacidade técnico-profissional para a atividade objeto da contratação, demonstrada por meio da apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT de execução de serviços de construção ou reforma de edificações, emitida(s) pelo CREA/CAU, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de execução em nome do profissional integrante do seu quadro técnico, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente autenticado(s) pelo CREA/CAU por meio de anotação expressa que vincule o atestado ao acervo (...); iii) Declaração emitida pela empresa de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, conforme modelo, Anexo IV, parte integrante deste Instrumento Convocatório; iv) Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme exigência contida no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo V).

Quanto à **regularidade fiscal:** i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

Quanto à **qualificação econômico-financeiro:** i) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

Ausente ainda a Planilha de composição de preços unitários.

Ante a ausência dos documentos supramencionados, esta Comissão procedeu com a consulta junto ao SICAF onde foi extraído o Contrato Social da empresa, ausente cédula de identidade do representante legal. O Balanço Patrimonial que a empresa possui cadastrado no sistema é do ano de 2018, ou seja, vencido.

Depreende-se, portanto, que a empresa deixou de atender as exigências previstas no instrumento convocatório.

## EMPRESA C2E ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

A empresa C2E Engenharia foi a que ofertou o terceiro menor valor.

Iniciada a análise da documentação apresentada pela empresa C2E Engenharia, verificou-se a presença dos documentos abaixo listados:

- Proposta de Preço (pag. 1-2);
- Cronograma físico-financeiro (pág. 3-4)
- BDI (pág. 5);
- Planilha orçamentária e Planilha de composição de preços unitários (pág. 6-68);
- Ato constitutivo (pág. 69-73);
- CNPJ (pág. 74/80);
- Comprovante de inscrição no Distrito Federal (pág. 75/81);
- Certificado de Regularidade do FGTS (pág. 76-77);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (pág. 78);
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (pág. 79);
- Certidão de Acervo técnico – CAT (pág. 82-85);

Em consulta ao SICAF foi verificado que a empresa não possui cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o que impossibilitou a extração dos documentos que deixaram de ser acostados, sendo eles:

Quanto a **habilitação jurídica:** i) cédula de identidade do representante legal ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta e ato constitutivo da empresa;

Quanto à **qualificação técnica:** i) Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), expedidas pelo CREA/CAU, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de pelo menos um responsável técnico na área de engenharia civil; ii) Declaração emitida pela empresa de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, conforme modelo, Anexo IV, parte integrante deste Instrumento Convocatório; iv) Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme exigência contida no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo V).

Quanto à **regularidade fiscal:** i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS; ii) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

No que tange a certidão que comprova a regularidade junto a Fazenda Federal, foi realizada consulta no sítio eletrônico da Receita Federal onde obtivemos a informação de que **“As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 22.035.392/0001-67 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”.**

Quanto à **qualificação econômico-financeiro:** i) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

O Instrumento convocatório dispõe em seu item 8.5 que as empresas participantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar Planilha Orçamentária, conforme modelo (Anexo XI), e Cronograma Físico-Financeiro detalhando o desenvolvimento dos serviços, as etapas de cada

serviço constante da Planilha Orçamentária, seus respectivos valores e os percentuais de execução de cada etapa, permitindo que se registre e acompanhe o previsto e o realizado, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

Como já dito inicialmente, o Sesc no âmbito dos processos licitatórios que realiza se reporta diretamente à Resolução Sesc nº 1.252/12, todavia, quando da ausência de dispositivos expressos no regulamento próprio da instituição, utiliza por analogia a Lei de Licitações Federais.

No presente caso, ficou constatado que todas as empresas participantes do Convite nº 003/2022 deixaram de apresentar documentos exigidos no instrumento convocatório, o que ensejou na desclassificação. No entanto, ante a omissão na Resolução Sesc nº 1.252/12 e utilizando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 que dispõe em seu art. 48, § 3º *“quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”*

Válido ressaltar que o artigo supracitado não padece de qualquer inconstitucionalidade, eis que não viola os princípios da moralidade administrativa, da isonomia e da competitividade. Ao contrário, além de respeitar e dar efetividade aos princípios administrativos, atende, também, aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, economicidade, eficiência e do aproveitamento dos atos válidos que compõem o procedimento licitatório.

Desta forma, considerando que fica facultado ao Sesc utilizar por analogia a Lei 8.666/93 face a omissão da Resolução nº 1.252/12 que rege os processos licitatórios desta instituição, esta Comissão fixa aos licitantes o prazo de 02 (dois) dias úteis para que as empresas participantes do certame apresentem novos documentos escoimados dos motivos que ensejaram suas inabilitações.

**Edgar Braga Neto**

Membro CPL

**Thaysa Ferreira Vitoriano**

Membro CPL

**Rosália Viviane de Oliveira Guedes**

Presidente da CPL



Documento assinado usando **senha**, por: **Thaysa Ferreira Vitoriano**, cargo: **ANALISTA**, lotação: **CPL** em **01/12/2022 16:31:07**  
ZXiKOIvI8lcLNe1FCbb8Dd/WTXx87WD6aiNaxWJ5Ij0U6pyvER/PXzgiI/1C+qtjxRolt+9x7u0taJAucbHweoocU1enEtu03vMSrHhxyNqr7TOIKzooV/c



Documento assinado usando **senha**, por: **Rosalia Viviane de Oliveira Guedes**, cargo: **ANALISTA**, lotação: **CPL** em **01/12/2022 16:33:52**  
XyZiauRotaLKuyPmxAFStb+rJewanDpHE2YHhD2jsagA0UYZWnCV6mErzgbt2tDdInoZ0457sj7ifhK8927StbYXMTlxaq81TCokpTLvzQCGQAcBcx



Documento assinado usando **senha**, por: **Edgar Braga Neto**, cargo: **COORDENADOR DE ÁREA**, lotação: **COCOMP** em **01/12/2022 16:58:24**  
T/dLk0w714ecLw1odEIBK9MGj4JnL39VKTswCb4RVQ0NAIH8do/RRnMbT+bkAaGyrM6fu5cCSnRMPfPYK8QBkFG264yEvKC8EmGZc08eDcaF



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:  
[http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc\\_validar\\_assinatura.aspx?nr\\_protocolo=90310-8/2022.DC](http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=90310-8/2022.DC)